



12	ELIANE MENEZES SANTOS	20.056.243-5
13	FATIMA APARECIDA DA SILVA PINTO (1º e 2º Cargo)	11.323.617-7
14	FERNANDA GLAUCIA ALVES AMARAL	21.238.778-9
15	FERNANDA KLEN NORINHO	32.257.798-6
16	FERNANDA VARGAS BARBI DE SOUZA	33.187.797-0
17	GEANE LOPEZ PIORNOS	11.658.798-2
18	GIOVANE MARÇAL DE OLIVEIRA	37.155.081-6
19	GISELE DE ASSIS DE OLIVEIRA	22.214.562-6
20	GRACIANY DINIZ LOPES	21.431.854-0
21	JANAINA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	21.252.343-0
22	LEANDRO VINICIUS DA SILVEIRA	24.712.991-4
23	LEONARDO BERNINI DE SOUZA	29.834.315-0
24	LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA	28.039.308-8
25	LUIZ GONZAGA DOHNAL JUNIOR	8.703.422-0
26	MAGALI MARIA ZACH	25.187.258-0
27	MARCELO MONTEIRO COSTA RIBEIRO (1º e 2º Cargo)	23.046.347-2
28	MARIA DA PENHA DE FREITAS	6.148.277-8
29	MARIA MADALENA DE AZEVEDO	17.264.347-8
30	MARLENE CARRARO MUCCI	15.742.965-9
31	NIVALDO FERNANDES	9.457.373-6
32	PATRICIA BERTELLI	27.968.676-6
33	RAFAELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (1º e 2º Cargo)	43.993.896-X
34	REGIANE MARA TASSINARI	18.141.461-2
35	RITA DE FÁTIMA RIBEIRO	20.327.685-1
36	RODOLFO DIAS DA SILVA	44.948.208-X
37	RONALDO SANTOS GOMES TORRES	34.149.456-2
38	SANSÃO ARAÚJO DE LIMA	20.055.963-1
39	SHIRLEY ANDREIA DE MACEDO RAMOS	25.328.843-5
40	SIMONE MOURA MESQUITA	19.298.393-3
41	SUZILENE VALENTINA ROSALES	17.991.338-4
42	SYLENE SCIENCIO (1º e 2º Cargo)	17.683.102-2
43	TATIANA CRISTINA GIL DE CARVALHO (1º e 2º Cargo)	29.094.915-4
44	VERA CRISTINA GIANNASI SEVERINI HERNANDES	13.550.449-5
45	VERA MARIA ALBUQUERQUE	8.360.032-2
46	YARA MÁRCIA CARRIEL RIBEIRO PINTO	15.952.446-5

Itanhaém, 30 de maio de 2023.

DANIELA HORVATH MUCCI

ELIANE MENEZES SANTOS

LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF

MARIA BERENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA

ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER

### ATOS DECISÓRIOS DE NÃO ACUMULAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Não Acúmulos:

#### RELAÇÃO DE NÃO ACÚMULOS

SEQ.	NOME
01	ADRIANA MERINO DE ASSIS
02	ALESSANDRA MARTINS DE SOUZA BENTO
03	ALEX BROGES DE CAMPOS FILHO
04	ALEXANDRE DE MELLO
05	AMANDA CILENE ANDRADE DE JESUS
06	ANA GABRIELA BARBOSA DA SILVA
07	ANDRÉ LUIS LEITE
08	ANTHONY LUCAS CARLI LEITE
09	AUREA SILVANO DOS SANTOS
10	CARLOS ALBERTO MEZZETI
11	CELINA DIAS GOMES
12	CYNTIA AUGUSTO ABREU
13	DANIEL DE OLIVEIRA SANTORO
14	EDUARDO ALEXANDRE DE PAIVA FILHO
15	ÉLBIÁ TRINDADE SUTTI
16	GABRIEL RODRIGUES MACHAD
17	HELLEN CRISTINA RAMOS NANTES DOS SANTOS
18	INAURA AMANCIO CLEMENTE
19	ISANDREIA GIROTO DOS SANTOS
20	IZABEL FERREIRA DA SILVA MATANÓ
21	LAÉRCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
22	LILIAN BATALHA DA COSTA INSINIO
23	LUCIANA AMARANTE DUZZI GARCIA
24	LUIZA PEREIRA DE NORONHA
25	MICHEL VILELA PROTÁZIO
26	MÔNICA DE SOUZA
27	THIAGO DE ARAUJO FOLADOR
28	VANESSA DE SOUZA ALVARENGA
29	YHAIS OLIVEIRA SILVA

Itanhaém, 30 de maio de 2023

DANIELA HORVATH MUCCI

ELIANE MENEZES SANTOS



Autenticar documento em <https://camarazeroportal.itanhaem.sp.gov.br/autenticacao> com o identificador 33003000360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF  
MARIA BERENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA  
ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHAÉM

#### DELIBERAÇÃO Nº 07/2023

O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal, de 16 de Setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regimento Interno, em Reunião Extraordinária na data de 25 de maio de 2023, às 09h00min, aprovou a Programação Anual de Saúde 2024 - PAS 2024.

### ITANHAÉM-PREV

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO Nº. 25/2023

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para abastecimento deste Instituto pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém

Contratada: M&C Comércio de Gás Ltda., cadastrada no CNPJ nº. 27.782.902/0001-83

Valor Global: R\$ 2.666,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais).

Prazo do curso: 12 (doze) meses, contados da emissão da assinatura do contrato

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações

Ratificado pelo Superintendente Peterson Gonzaga Dias, em 25/05/2023

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO Nº. 24/2023

Objeto: Contratação de serviços especializados de solução de tecnologia da informação - TIC, de solução única, padronizada e multiclientes, para disponibilização do serviço de Batimento de Dados do Sistema de Informações do Registro Civil - SIRC, plataforma digital que conecta os cartórios aos ambientes de governo eletrônico do Estado Brasileiro.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém

Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S.A, cadastrada no CNPJ nº. 42.422.253/0001-01

Valor Global: R\$ 23.141,64 (vinte e três mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo do curso: 12 (doze) meses, contados da emissão da assinatura do contrato

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações

Ratificado pelo Superintendente Peterson Gonzaga Dias, em 25/05/2023

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATO Nº 03, DE 5 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, observando o disposto nos artigos 22, II, "h, 25, I, "e" do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Resolução nº 506, de 7 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REGULAMENTAR o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito desta Câmara Municipal, que deverá observar as disposições contidas no "Regimento Interno da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itanhaém", a saber:



"REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM/SP.

#### CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

Art. 1º Criada no âmbito do Poder Legislativo de Itanhaém pela Resolução nº 506, de 07 de março de 2023, a Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta.

§1º Os cargos acima mencionados possuem natureza voluntária e sem remuneração, e são designados pelo Presidente do Poder Legislativo a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§2º Os mandatos das procuradoras acompanharão a periodicidade do mandato da Mesa Diretora. Art. 2º Devem ser respeitadas as disposições contidas na Resolução nº 506, de 07 de março de 2023.





Art. 3º Destina-se espaço próprio para o atendimento às vítimas e/ou denunciante, denominando-o de "Sala da Procuradoria Especial da Mulher", localizada na Sede do Poder Legislativo, sito à Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, neste município.

Parágrafo único. O atendimento realizar-se-á, preferencialmente, com prévio agendamento nos canais mencionados no Capítulo V deste Regimento.

Art. 4º O Presidente da Câmara Municipal poderá designar para o exercício das funções de Procuradora Especial da Mulher, servidores efetivos e/ou comissionados da Casa Legislativa.

§1º - Havendo renúncia ou vaga a ser preenchida aos cargos dispostos no §1º do art. 1º deste Regimento, poderá o Presidente da Câmara Municipal indicar através de ato nova nomeação ao cargo.

§2º - Compete à Procuradora Adjunta substituir a Procuradora da Mulher em suas faltas no andamento dos trabalhos da Procuradoria.

§3º - Em caso de impedimento da Procuradora da Mulher para exercer as atribuições da função, ficará designada a substituição, podendo a Procuradora Adjunta colaborar com o cumprimento das funções da Procuradoria Especial até nova indicação.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão autônomo e independente, não sendo vinculado ou subordinado a nenhum outro da Casa Legislativa.

§5º A Procuradoria Especial da Mulher no desempenho de suas competências terá apoio administrativo dos demais órgãos e setores da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos canais de comunicação da Câmara Municipal, com a veiculação de suas ações nos endereços eletrônicos do Poder Legislativo Municipal.

#### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - Orientar as vítimas e/ou denunciante de violência e discriminação contra a mulher quanto às questões relativas às denúncias, acompanhamentos em órgãos competentes, dentre outras informações pertinentes ao tema;

II - Acompanhar a execução de programas de governo municipal, que visem à promoção de igualdade de gênero e promover campanhas educativas e antidiscriminatória de âmbito municipal;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

IV - Garantir a implementação e o fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher no Município de Itanhaém, com o funcionamento intersetorial;

V - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre temas voltados ao combate à violência e discriminação contra as mulheres, inclusive para fins de divulgação pública.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Orientar as mulheres quanto aos procedimentos adequados a serem adotados em caso de violência sofrida;

II - Facilitar a interação de diversos segmentos da sociedade junto ao Poder Legislativo objetivando a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres;

III - Difundir a orientação e a informação com debates, sugestões e proposição de ações que fomentem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

IV - Zelar pela participação mais efetiva da Edilidade em eventos relacionados à pauta, objetivando a conscientização e promoção dos temas de igualdade de gênero, prevenção da violência e da discriminação contra a mulher desenvolvidos pela Procuradoria Especial da Mulher;

V - Articular com os organismos da Rede de Proteção à Mulher e demais órgãos competentes para informar e orientar às vítimas e/ou denunciante quanto ao procedimento adequado nos casos concretos atendidos pela Procuradoria Especial da Mulher;

VI - Realizar tratativas para o recebimento de recursos materiais ou imateriais, públicos ou privados, que viabilizem a realização das atividades previstas no inciso VII do art. 6º desta normativa;

VIII - Subsidiar o Poder Legislativo Municipal na elaboração de proposições relacionadas ao combate da violência e discriminação contra as mulheres e demais temáticas de gênero.

#### CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS

Art. 8º A Procuradoria Especial da Mulher poderá receber denúncias correspondente a:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Violência institucional;

III - Violência política de gênero;

IV - Discriminação contra mulheres;

V - Violência verbal, moral, financeira/patrimonial, emocional ou psicológica.

Art. 9º A denúncia poderá ser apresentada:

I - Pessoalmente;

II - Por telefone (13) 3421-4450 - Ramal da Procuradoria Especial da Mulher;

III - Por e-mail no endereço: [procuradoriaespecialdamulher@itanhaem.sp.leg.br](mailto:procuradoriaespecialdamulher@itanhaem.sp.leg.br);

IV - Por intermédio dos Vereadores e/ou Assessoria;

V - No link da Procuradoria Especial da Mulher disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Itanhaém: <https://www.itanhaem.sp.leg.br>.

Art. 10. Para o atendimento, a vítima e/ou denunciante deverá apresentar:

I - Boletim de Ocorrência registrado no órgão competente;

II - Documento de Identidade;

III - Comprovante de endereço;

IV - Demais documentos que possam contribuir na compreensão e análise do caso (fotos, peças processuais; decisões judiciais, dentre outros).

Art. 11. Será disponibilizado atendimento individualizado à mulher e/ou denunciante que deseje realizar a denúncia, considerando a natureza e a sensibilidade do caso concreto.

#### CAPÍTULO VI - DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Art. 12. O atendimento das vítimas e/ou denunciante será realizado na Sala da Procuradoria Especial da Mulher, de modo individualizado com a Procuradora da Mulher e/ou Procuradora Adjunta, visando garantir o sigilo e a segurança à denunciante.

§1º Em regra, os atendimentos ocorrerão na Sala da Procuradoria Especial da Mulher, salvo atendimento itinerante que poderá ser realizado a convite de órgãos diversos e/ou requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, sendo obrigatório a observância dos termos deste Regimento.

§2º Compete à vítima e/ou denunciante preencher o Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FRIDA, objetivando o atendimento especializado para o caso em concreto, para a orientação e o encaminhamento adequado.

Art. 13. A Procuradora da Mulher deverá registrar em formulário próprio os dados da vítima ou denunciante, incluindo:

I - Nome completo, data de nascimento, número do CPF, e-mail, telefone com DDD;

II - Endereço completo de residência;

III - Informações sobre o caso;

IV - Juntada dos documentos apresentados pela vítima e/ou denunciante.

Art. 14. O atendimento seguirá o seguinte protocolo:

I - Verificação dos documentos obrigatórios listados nos incisos I a IV do art. 10 deste Regimento;

II - Entrega do formulário FRIDA para preenchimento;

III - Avaliação da denúncia;

IV - Orientação e encaminhamento da vítima e/ou denunciante a depender do caso em concreto;

V - Agendamento de diligência, se necessário;

VI - Registro do caso com o relato das providências adotadas, em planilha de controle das denúncias recebidas na Procuradoria Especial da Mulher, indicando a orientação prestada à vítima e/ou denunciante.

Art. 15. Verificado a necessidade da vítima e/ou denunciante, deverá ser orientado sobre o canal de atendimento às vítimas de violência (Disque 180) e o redirecionamento para a Defensoria Pública.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O FRIDA - Formulário de Avaliação de Risco em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher utilizado para a triagem de atendimento será o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pela Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021.

Art. 17. A Procuradoria Especial da Mulher elaborará ao final de cada Sessão Legislativa relatório anual contendo quantitativo de atendimentos, adoção de medidas adotadas e ações realizadas no âmbito da procuradoria.

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de ato da Presidência.

Art. 19. As disposições contidas neste Regimento Interno passam a vigorar na data da sua publicação.

Art. 2º - Os procedimentos regidos pelas disposições do presente ato, regulamenta a Resolução nº 506, de 07 de março de 2023 que Cria a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Itanhaém".

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itanhaém, 05 de maio de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

PRESIDENTE

Registrado em procedimento próprio sob protocolo nº 45/2023.

Departamento Parlamentar, em 5 de maio de 2023.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

**NÃO FAÇA AOS ANIMAIS  
O QUE NÃO GOSTARIA  
QUE FIZESSEM COM VOCÊ.**



**ABANDONAR ANIMAIS  
É CRIME  
DE MAUS TRATOS**

**PENA: RECLUSÃO DE 2 (DOIS)  
A 5 (CINCO) ANOS E MULTA.**

LEI FEDERAL 9605/1998  
LEI FEDERAL 14064/2020

Secretaria de  
Planejamento e  
Meio Ambiente



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM



Este documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>  
utilizador: 33003000360039003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

